MENSAGEM/348

Rio Grande, 23 de maio de 2022.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 058 que **ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 20 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.819/2003.**

Aportou no Executivo Municipal, provocação vinda do Sindicato dos Municipários – SISMURG para alteração da Lei dos Servidores Municipais, a Lei 5819/2003, em seu artigo 20, quando regra o instituto da Readaptação dos Servidores temporária ou definitivamente incapacitados.

A *ratio* normativa originária busca a manutenção da vinculação do servidor efetivo dos quadros municipais readaptado em atividades compatíveis, toda vez que esse servidor tivesse, ou fosse acometido, por alguma causa incapacitante física e mental para o exercicio parcial de suas atividades.

Nessa lógica, a norma originária em sua redação regrou o instituto jurídico da "Readaptação", estabelecendo no caput do artigo 20 o conceito do instituto e nos parágrafos 1° e 2° a operação fática da redaptação.

Ocorre que a norma não previu a hipótese que ora se pretende regrar, que é a cessação da causa da incapacitante física e mental, razão pela qual se propõe justamente a inserção de um parágrafo no referido artigo 20, com a redação proposta a ser aditada pelo que será o parágrafo 3° que assim vai indicado: "Constatada em inspeção de saúde oficial do Município, a superação das limitações sofridas que ensejaram a readaptação, o servidor será reconduzido para o cargo de origem."

Com essa proposta de alteração legislativa pontual, basicamente se pretende que finda a causa incapacitante, possa o servidor voltar ao cargo originário e não mais ser obrigado, como hoje posto pela regra vigente, a permanecer no cargo em que readaptado.

Por todo o exposto, propomos ao Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei, por se tratar de interesse da Administração Municipal e dos Servidores Públicos Municipais.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106, OU=presencial, CN=FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2022-05-23 17:08:07
Foxit Reader Versão: 9.4.1

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 058, DE 23 DE MAIO DE 2022

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 20 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.819/2003.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 20 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003, que passa a viger da seguinte forma:

> **"Art. 20** A Readaptação é a investidura do servidor efetivo em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e mental, verificada em inspeção de saúde oficial do Município, enquanto permanecer nesta condição.
>
> **§ 1º** - A readaptação será efetivada em cargo de igual padrão de vencimento ou inferior e que não exija para a investidura habilitação e/ou nível de escolaridade superiores às exigidas para o cargo de origem, sendo garantida a remuneração do cargo de origem.
>
> **§ 2º** - Inexistindo vaga, serão cometidas ao servidor as atribuições do cargo indicado, até o regular provimento.
>
> **§ 3º** - Constatada em inspeção de saúde oficial do Município, a superação das limitações sofridas que ensejaram a readaptação, o servidor será reconduzido para o cargo de origem.**" (NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 23 de maio de 2022.

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106, OU=presencial, CN=FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2022-05-23 17:08:33
Foxit Reader Versão: 9.4.1

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação